



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.925, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública - CONSEPRO.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, entidade privada, sem fins lucrativos, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em parcela única, mediante celebração de Convênio, na forma do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com equipamentos e material permanente, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO se compromete a dar assessoramento na área de segurança pública por meio de trabalhos realizados pelo CBM/RS, através da 3ª Companhia de Bombeiros Militar, a qual se torna indispensável no atendimento de ocorrências de buscas, salvamentos resgates e capturas de animais nesta cidade, amparando, assim, a população, em todas as situações em que somente o Corpo de Bombeiros atua.

Art. 3º A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do Convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de outros recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Ação: 09 - Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 3.44.50.42.00.00.00.00 - Auxílios - 1897

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Entidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 102
e publicado (a)
Em 01 / 12 / 22



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
Nº _____/2022**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6074842284, CPF nº 821.601.980-72, doravante denominado CONCEDENTE; e, FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, com sede na Rua Avelino Luiz Zatt, nº 95, 1º Andar, Sala 11-C, Bairro Fenavinho, CEP 95703-365, Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.805.006/0001-40, neste ato representada por seu Presidente ADRIANO MARCELO DE BACCO, portador da carteira de identidade nº 7041862868, inscrito no CPF sob nº 614.915.940-04, doravante denominada CONVENIENTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo custear despesas para aquisição de equipamentos para resgate e captura de animais, destinados ao 1º Pelotão de Bombeiros de Bento Gonçalves, RS - 3ªCBM/RS, consistentes em 01 (um) passagua para pesca dobrável, 01 (uma) caixa de transporte para animais, 01 (uma) caixa de transporte para répteis, e, 02 (duas) serrar sabre com bateria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à CONVENIENTE;
- b) prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste Convênio, observando os critérios de qualificação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este Convênio;

c) em relação à contrapartida, a Fundação CONSEPRO compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública por meio de trabalhos realizados pelo CBM/RS, através da 3ª Companhia de Bombeiros Militar, a qual se torna indispensável no atendimento de ocorrências de buscas, salvamentos e resgates de animais, neste Município;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto da avença;

2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 (trinta) dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1) pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2) pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3) pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4) data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Ação: 09 - Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 3.44 50.42.00.00.00.00 - Auxílios - 1897

Parágrafo primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente Convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data do término deste Convênio, deverão ser devolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente Convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 90 (noventa) dias, do encerramento do Convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes, desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- 1) falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2) utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3) por infração de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo único. Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV, do §1º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente Convênio, bem como a aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput*, desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, RS, ____ de _____ de 2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
Adriano Marcelo de Bacco
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO		CNPJ 89.805.006/0001-40	
ENDEREÇO Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, sala 11C, Andar 1, Bairro Fenavinho			
CIDADE BENTO GONÇALVES	UF RS	CEP 95703-365	E-MAIL consepro@italnet .com.br
DDD/TELEFONE (54) 3452-6920			
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Adriano Marcelo de Bacco		CPF 614.915.940-04	TELEFONE PARA CONTATO (54) 3452-6920
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS - 7041862868	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE	MATRÍCULA
ENDEREÇO Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, sala 11C, Andar 1, Bairro Fenavinho			CEP 95703-365

2 – OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE	CNPJ
ENDEREÇO	
CIDADE	UF CEP E-MAIL DDD/TELEFONE

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Aquisição de equipamentos utilizados em resgate e na captura de animais para a 3ª CiaEspBM/ 1º Pelotão de Bombeiros Militar – Bento Gonçalves-RS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO AGOSTO/2022	TÉRMINO DEZEMBRO/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Aquisição de 01 (um) Passagua para pesca dobrável, 01 (uma) caixa de transporte para animais, 01 (uma) caixa de transporte para répteis, e, 02 (duas) Serra Sabre com bateria, que serão utilizados no atendimento de ocorrências de acidentes veiculares, buscas, salvamentos, resgates e ainda para captura de animais. Aplicar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), procedente do Poder Executivo Municipal de Bento Gonçalves, durante o tempo básico estabelecido para emprego do recurso, para que assim seja utilizada dentro das necessidades na execução das atividades de busca, salvamento, resgates e na captura de animais, no âmbito da 3ª CiaEspBM de Bento Gonçalves.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A 3ª Companhia de Bombeiros com Sede em Bento Gonçalves atende ocorrências das mais variadas situações, podendo-se destacar com uma demanda muito grande, o atendimento de acidentes veiculares e de ocorrência de resgate e na captura de animais, necessitando assim estar com equipamentos adequados para cada tipo de situação que ocorra, para que possa desta forma, desempenhar um serviço de excelência. Assim com os meios certos de trabalho realizado por esta Companhia de Bombeiros, através do seu efetivo, atingirá resultados muito positivos para a comunidade, contribuindo com o crescimento e o reconhecimento do serviço público. A partir da aplicação dos recursos ora solicitados, será aprimorada a qualidade do serviço, AUMENTANDO o número de atendimentos e APERFEIÇOANDO a qualidade do serviço apresentado.		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA DESPESAS CORRENTES (1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (2) MATERIAL DE CONSUMO (3) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (4) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA DESPESAS DE CAPITAL (1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (2) OBRAS E INSTALAÇÕES	(1)	R\$ 5.000,00		
TOTAL GERAL		R\$ 5.000,00		

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Aquisição de equipamentos	R\$ 5.000,00					

6 - CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

A Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, trabalhos realizados pelo CBM/RS, através da 3ª Companhia de Bombeiros Militar, a qual se torna indispensável no atendimento das ocorrências de acidentes veiculares, buscas, salvamentos, resgates e na captura de animais em nossa cidade, amparando assim a população, em todas as situações onde somente os Bombeiros atuam.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Bento Gonçalves, 19 de Outubro de 2022. _____

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Bento Gonçalves, 19 de Outubro de 2022. _____

PREFEITO MUNICIPAL